

LEI MUNICIPAL Nº 132

de 17 de setembro de 2003.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL
ANUAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS”.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores do Poder
Executivo Municipal em percentual de 13,35% (Treze vírgula trinta e cinco por
cento), com base na variação do Índice de Preço Consumidor – IPC, da FIPE,
referente ao período de setembro de 2002 a agosto de 2003.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por Dotações
Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos contados a partir de 1º de setembro de 2003.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda